

**RESOLUÇÃO PGE MS Nº 481, DE 29 DE JULHO DE 2025.**  
**(Publicado no D.O.E 11.901, de 29 de julho de 2025, p. 8-10)**

Regulamenta o uso de sistemas de Inteligência Artificial (IA) na Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE/MS), estabelecendo os princípios, as diretrizes e boas práticas que devem ser observados pelos procuradores do Estado, servidores e colaboradores na utilização dessas ferramentas tecnológicas.

**A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer princípios, diretrizes e definições para o uso responsável e ético de ferramentas de Inteligência Artificial;

CONSIDERANDO que a utilização da Inteligência Artificial deve estar alinhada aos parâmetros de juridicidade e aos princípios constitucionais, garantindo a legalidade, a transparência e a segurança das informações tratadas pelos procuradores do Estado, servidores e colaboradores da PGE/MS;

CONSIDERANDO a importância de assegurar a veracidade e precisão das informações geradas por tais ferramentas, bem como a proteção de dados pessoais e sensíveis conforme a legislação vigente;

CONSIDERANDO o potencial dessas tecnologias para aumentar a eficiência, a inovação e a qualidade dos serviços prestados pela PGE/MS à sociedade;

CONSIDERANDO que a PGE/MS deve garantir que o uso de Inteligência Artificial ocorra de forma ética e responsável, assegurando que sua aplicação contribua para a melhoria da gestão pública e para o aperfeiçoamento da qualidade dos serviços jurídicos prestados;

CONSIDERANDO que a adoção de Inteligência Artificial na PGE/MS deve preservar e manter a qualidade da atividade jurídica, garantindo que as informações utilizadas em manifestações, pareceres e processos judiciais sejam precisas, evitando a apresentação de dados incorretos, inexistentes ou distorcidos;

CONSIDERANDO as *Orientações para Regulação do Uso de Inteligência Artificial no Âmbito da Advocacia Pública* e o *Guia de Boas Práticas do Uso da Inteligência Artificial Generativa na Advocacia Pública*<sup>1</sup>, elaborados pela Rede Nacional de Governança, Estratégia e Inovação da Advocacia Pública Brasileira (RENAGEI) a qual reúne as Procuradorias-Gerais dos Estados e do Distrito Federal com o objetivo de promover a cooperação, integração e inovação na Advocacia Pública brasileira;

**RESOLVE:**

Art. 1º Disciplinar o uso de sistemas de Inteligência Artificial (IA) na PGE/MS, abrangendo todas as unidades, procuradores do Estado, servidores e colaboradores que utilizem essas tecnologias no exercício de atividades institucionais.

Parágrafo único. As disposições deste normativo aplicam-se a sistemas de IA desenvolvidos internamente, contratados de terceiros ou disponibilizados por outros órgãos públicos para uso da PGE/MS.

Art. 2º A utilização de IA na PGE/MS obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:

I - supervisão e determinação humana: a IA é ferramenta auxiliar à atuação dos procuradores, servidores e colaboradores da PGE/MS, não substituindo o juízo crítico, a análise jurídica e a responsabilidade do usuário;

<sup>1</sup> Disponíveis em: <https://www.renagei.com.br/estudos-e-pesquisas-1>.

II - verificabilidade: informação gerada por sistemas de IA deve ser passível de verificação quanto à sua precisão, confiabilidade e fundamentação, sempre que tecnicamente possível;

III - segurança e confidencialidade: a utilização de sistemas de IA deve preservar o sigilo profissional e o interesse público, permitindo-se o uso de informações públicas e processuais para fins de análise jurídica, ressalvadas as informações-estratégicas, sigilosas por lei ou que possam prejudicar os interesses do Estado;

IV - transparência, explicabilidade, inteligibilidade, contestabilidade e auditabilidade: os resultados gerados por IA devem ser compreensíveis e explicáveis aos usuários internos e externos, sempre que tecnicamente possível;

V - não discriminação: os sistemas de IA devem ser projetados e usados de modo a prevenir vieses discriminatórios, assegurando tratamento equitativo entre pessoas em situações equivalentes de modo que os dados de entrada sensíveis, relacionados a raça, gênero, convicções, entre outros, não poderão resultar em diferenciação injustificada nas saídas;

Parágrafo único. O uso de informações constantes em documentos públicos não protegidos por sigilo, quando vinculado às finalidades institucionais, não configura violação aos princípios estabelecidos neste artigo.

Art. 3º Para os fins desta regulamentação, consideram-se:

I - Sistema de IA: sistema computacional que, com graus diferentes de autonomia e para objetivos explícitos ou implícitos, infere, a partir de dados ou informações recebidas, como gerar resultados, em especial previsão, conteúdo, recomendação ou decisão que possa influenciar o ambiente virtual, físico ou real;

II - IA Generativa: sistema de IA destinado a gerar ou modificar significativamente conteúdo (texto, imagens, áudio, vídeo ou código de software), com diferentes níveis de autonomia, a partir de modelos de aprendizado treinados em grandes volumes de dados;

III - Ciclo de vida do sistema de IA: série de fases, desde a concepção, o planejamento, o desenvolvimento, o treinamento, o retreinamento, a testagem, a validação, a implantação e monitoramento, para eventuais modificações e adaptações de um sistema de IA, cuja descontinuidade pode ocorrer em quaisquer das etapas referidas;

IV - Usuário: pessoa que utiliza o sistema de IA e exerce controle sobre suas funcionalidades, podendo tal controle ser regulado ou limitado, conforme se trate de agente interno ou externo à PGE/MS;

V - Usuário interno: procuradores do Estado, servidores e demais colaboradores da PGE/MS que interagem com um sistema de IA no desempenho de suas funções;

VI - Usuário externo: pessoa não vinculada à PGE/MS que interage diretamente com o sistema de IA da Instituição;

VII - Vieses discriminatórios: tendência sistemática de um modelo de IA produzir resultados ou previsões parcializados ou injustos em função de características relacionadas a raça, gênero, convicções, entre outros, causadas por desequilíbrios ou inadequações nos dados de treinamento ou nas metodologias de desenvolvimento;

VIII - Logs: registros técnicos das interações com sistemas de IA, que permitem rastrear ações realizadas, entradas fornecidas, saídas geradas, datas, horários e identificadores de usuários, utilizados para fins de transparência, auditoria, responsabilização e melhoria contínua.

Art. 4º Fica instituído o Comitê de IA da PGE/MS, composto por 03 (três) membros e presidido pelo Procurador-chefe do Laboratório de Inovação.

§ 1º O Comitê se reunirá, ordinariamente, ao menos uma vez a cada bimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Procurador-Geral do Estado, pelo seu presidente ou pela maioria simples de seus membros.

§ 2º A composição do Comitê observará seu caráter interdisciplinar, incluindo:

I – Procuradores do Estado;

II – profissionais da área de Tecnologia da Informação;

III – representantes de outras áreas do conhecimento científico que possam contribuir com o tema;

IV – convidado externo para atuar ocasionalmente em tema determinado.

§ 3º O Comitê terá as seguintes atribuições:

I - avaliar previamente projetos de IA e acompanhar os ciclos de vida do sistema de IA;

II - emitir recomendações éticas, técnicas e de boas práticas para o uso de IA;

III - propor critérios de classificação de risco dos sistemas de IA utilizados ou desenvolvidos;

IV - sugerir atualizações desta Resolução para se adequar às evoluções tecnológicas e normativas;

V - fomentar a capacitação interna sugerindo treinamentos, com auxílio da ESAP;

VI - propor mecanismos de auditoria periódica, avaliações externas, melhorias e testes para identificar e mitigar vieses e garantir a conformidade do uso de IA com esta Resolução;

VII - manifestar-se sobre a celebração de parcerias com universidades, instituições científicas e tecnológicas (ICTs) e centros de pesquisa para o desenvolvimento e avaliação de sistemas de IA;

VIII – exercer outras atribuições que se mostrarem necessárias ao tema.

Art. 5º Os sistemas de IA generativa poderão ser utilizados pelos usuários internos em suas atividades, de forma auxiliar e complementar, para a elaboração de peças jurídicas, manifestações, pareceres e documentos similares, desde que observados os princípios, os padrões de segurança e as normas desta Resolução, sem substituir a análise e a decisão humana.

Parágrafo único. Havendo soluções corporativas de IA disponibilizadas pela PGE/MS, os usuários internos deverão utilizá-las preferencialmente, sendo permitida a adoção de soluções privadas complementares, observadas as disposições desta Resolução.

Art. 6º Os usuários internos da PGE/MS que utilizem ferramentas de IA devem manter-se atualizados e buscar capacitação sobre o tema, participando dos programas de capacitação e atualização e recorrendo ao Comitê de IA para orientações.

§ 1º A PGE/MS promoverá treinamento regular e contínuo, incluindo oficinas práticas e atividades supervisionadas para orientar o uso responsável e inovador das ferramentas de IA.

§ 2º O usuário interno que utilizar ferramentas de IA generativa deve compreender o seu funcionamento, suas limitações, os riscos envolvidos, o uso ético, responsável e eficiente, os termos de uso e as regras de proteção de dados e segurança da informação.

Art. 7º O monitoramento do desempenho das atribuições dos procuradores do Estado e demais usuários internos que utilizarem ferramentas de IA disponibilizadas pela PGE/MS, observará parâmetros definidos por ato conjunto do Procurador-Geral do Estado e da Corregedoria-Geral da PGE/MS:

§ 1º Para elaboração do ato conjunto serão ouvidos previamente o Comitê de IA e o Conselho Superior da PGE/MS.

§ 2º A análise de conformidade e tolerância a erros relacionados ao uso da IA considerará, de forma contextualizada, os seguintes fatores:

I – o volume de trabalho realizado com o apoio de ferramentas de IA;

II – a carga de trabalho atribuída ao setor e aos demais Procuradores;

III – o desgaste cognitivo decorrente da análise de manifestações jurídicas em grande escala;

IV – as características da equipe e os recursos humanos disponíveis;

V – o grau de urgência da demanda;

VI – outros fatores relevantes que permitam uma avaliação justa, proporcional e contextualizada da atuação.

Art. 8º Todo conteúdo elaborado com o auxílio de ferramentas de Inteligência Artificial não disponibilizadas pela PGE/MS, especialmente as generativas, deve ser objeto de revisão crítica e supervisão humana pelos usuários internos da PGE/MS, assegurando sua exatidão, adequação jurídica e conformidade.

Parágrafo único. Os resultados gerados pela IA referida no caput deste artigo devem ser revisados pelos usuários internos, a fim de garantir sua precisão técnica, evitando informações inadequadas, distorções ou vieses, devendo:

I - atentar-se para o levantamento de doutrina e jurisprudência com a utilização de IA generativa, observando os deveres estabelecidos no art. 77 do Código de Processo Civil, em especial quanto à veracidade das informações apresentadas em juízo ou extrajudicialmente;

II - verificar todas as referências legislativas, precedentes judiciais e citações doutrinárias geradas pelo sistema antes de incorporá-las a documentos oficiais;

III - confirmar a validade e atualidade das informações jurídicas obtidas, consultando as fontes primárias sempre que possível;

IV - avaliar criticamente os fundamentos jurídicos sugeridos, assegurando sua adequação ao caso concreto e ao ordenamento jurídico;

V - adaptar o conteúdo gerado às peculiaridades da legislação estadual e do interesse público;

VI - assegurar que o documento final reflita a qualidade técnica, precisão terminológica e fundamentação jurídica adequadas.

Art. 9º A transparência, a segurança da informação e o controle externo das soluções de IA da PGE/MS observarão os seguintes parâmetros:

I - manutenção de registro público simplificado dos sistemas, informando a finalidade, classificação de risco e responsável técnico;

II - registro das ações relevantes dos sistemas de IA, como consultas e manifestações jurídicas substancialmente assistidas por IA generativa, para garantir rastreabilidade e auditoria;

III - controle de acessos aos sistemas de IA conforme a necessidade de cada função;

IV - possibilidade de publicação de relatório anual sobre uso de IA com métricas agregadas e recomendações do Comitê de IA;

V - possibilidade de recebimento de reclamações, sugestões ou solicitações de explicações sobre sistemas de IA pelos cidadãos, órgãos ou instituições, as quais serão analisadas pelo Comitê de IA e, em última instância, pelo Conselho Superior da PGE/MS, após oitiva da Corregedoria-Geral;

VI - comunicação imediata ao Comitê de IA sobre incidentes de segurança relacionados aos sistemas de IA, como vazamentos de dados, acessos não autorizados ou falhas relevantes.

Parágrafo único. O Comitê de IA da PGE/MS recomendará ao Procurador-Geral do Estado o prazo de guarda dos logs.

Art. 10. É vedado, na utilização de sistemas de IA pelos usuários internos da PGE/MS:

I - formular posicionamentos jurídicos sem revisão humana;

II - inserir informações protegidas por sigilo profissional, documentos confidenciais ou conteúdo estratégico da PGE/MS ou do Estado de Mato Grosso do Sul, exceto nas hipóteses autorizadas pelo Comitê de IA da PGE/MS.

Art. 11. É vedada na PGE/MS a realização de atividades de *machine learning*, especialmente o treinamento de modelos de inteligência artificial em ambientes de computação em nuvem, por agentes públicos ou contratados, enquanto não houver regulamentação específica sobre o tema.

Parágrafo único. Excluem-se da vedação estabelecida no caput deste artigo as atividades de inferência, análise ou uso de sistemas de IA previamente treinados, desde que observadas as demais regras desta Resolução.

Art. 12. Os casos omissos ou dúvidas de interpretação desta Resolução serão solucionados pelo Procurador-Geral do Estado, ouvido o Comitê de IA, observados os princípios estabelecidos neste normativo e a legislação correlata.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 29 de julho de 2025.

*Original Assinado*

Ana Carolina Ali Garcia  
Procuradora-Geral do Estado